



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.395,

DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

**COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA
ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS
DOS ESTABELECIMENTOS DE REDE
MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS AO
PLEITO DE 7 DE OUTUBRO DE 2012, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita

Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

DECRETA:

Art. 1º – As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juizes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 7 de outubro de 2012, deverá estar à disposição das autoridades requisitantes a partir 8 (oito) horas, com observância do seguinte cronograma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-

ESTADO DE SÃO PAULO

I – dia 5 e 6 de outubro, sexta e sábado, para montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas e vistorias dos prédios;

II – dia 7 de outubro de 2012, domingo, emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo único – O pessoal aludido no inciso II deste artigo deverá ser distribuídos em turnos, a partir das 7 (sete) horas a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º - Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 5 e 6 de outubro de 2012, sexta-feira e sábado, às 8 (oito) horas, para montagem e preparação das seções eletroiais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabines, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

Parágrafo único – Os servidores e os Diretores deverão aguardar, no dia 6 de outubro de 2012, sábado, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Art. 3º - Cabe ao Diretor do Estabelecimento de ensino requisitado:

I – responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material e das urnas que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas do dia 6 de outubro de 2012;

II – providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

III – adotar providências para que, nos dias 7 de outubro de 2012, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação, a partir das 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

(seis) horas, bem como cuidar de seu fichamento, quando do encerramento dos trabalhos;

IV – dar ciência dos termos deste decreto a cada serviço convocado.

Art. 4º - Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 5,6,7 de outubro, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, para gozo até dia 31 de dezembro de 2013, a ser usufruído mediante autorização de seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5 – A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará disciplinares cábíveis.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 18 DE SETEMBRO DE 2012.**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**